

VCONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO PRAZO 03 ANOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

ARRENDANTE: RENATO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob nº CPF 011.564.161-08, residente e domiciliado na cidade de UBERLANDIA/MG, à R ANTONIO THOMAZ DE REZENDE Nº 193, Bairro OSVALDO REZENDE, CEP 38.400-487.

ARRENDATÁRIO: RN SANTOS TRANSPORTES LTDA - ME, empresa inscrita CNPJ 64.149.762/0001-37, situada e localiza na cidade de UBERLANDIA/MG, à R ANTONIO THOMAZ DE REZENDE Nº 193, Bairro OSVALDO REZENDE, CEP 38.400-487.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de COMODATO do automóvel pelo PRAZO 03 ANOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, descritas no presente.

DO OBJETO

Clausula 1º. O presente contrato tem como OBJETO, os veículos ARRENDADOS, pelo ARRENDANTE AO ARRENDATÁRIO, do direito de uso e gozo dos seguintes Veículos:

- **Marca E Modelo: VOLVO/FH 440 6X2T**
- **Ano/ Mod.: 2006/2007**
- **Cor: VERMELHA**
- **Placa: KAE8A81**
- **Renavam: 00907693792**
- **Chassis nº. 9BVAS02C27E731039, de sua propriedade.**

- **Marca E Modelo: SR/RANDON SR CA 1ED3E**
- **Ano/ Mod.: 2020/202021**
- **Cor: PRETA**
- **Placa: NAW9G32**
- **Renavam: 01464325054**
- **Chassis nº. 9A9CS327XMFDS7207, de sua propriedade.**

DO USO DO AUTOMOVEL

Clausula 2º. Os veículos, objeto deste contrato, serão ARRENDADOS com finalidade de trabalho ao ARRENDATÁRIO e a TERCEIROS, para prestação de serviço no transporte de carga em geral.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido entre as partes que nos casos de: colisão, abarrotamento, sinistro (furto e Roubo), e **sinistro contra terceiros total ou parcial inclusive de toda a carga (Devolução)**, é de **responsabilidade total do ARRENDANTE.**

Parágrafo Segundo - O ARRENDANTE estabeleceu o condutor para conduzir os veículos hora ARRENDADOS, responsabilizando se pelos encargos trabalhistas, despesas acessórias, previdenciárias e FGTS, mesmo que recaiam em nome do ARRENDATÁRIO e a empresa que o ARRENDATÁRIO estiver prestando serviço.

Parágrafo Terceiro - O ARRENDANTE, não terá direito de reclamar qualquer tipo de indenização: trabalhistas, percas, danos, honorários judiciais, ações diversas e reclamações diversas.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido entre as partes que toda manutenção dos veículos hora ARRENDADOS é de exclusiva responsabilidade total e parcial do ARRENDANTE, inclusive MULTAS, IPVA, E SEGUROS Acessórios obrigatórios.

Parágrafo Quinto - Fica estabelecido entre as partes, que, o ARRENDATÁRIO DEVERÁ ESTAR TRABALHANDO DENTRO DAS NORMAS EXIGIDAS PELA ANTT, POIS EM CASO DE MULTAS PROVIDAS PELA ANTT, será de inteira responsabilidade do ARRENDATÁRIO, estando assegurada a isenção de pagamento ao ARRENDATÁRIO.

DA DEVOLUÇÃO

Clausula 3º. O ARRENDATÁRIO deverá ser também avisado através de AR, quando o automóvel do ARRENDANTE solicitado não irá prestar o serviço de carga, com o prazo de 30 (Trinta) dias de antecedência.

Clausula 4º. A devolução deve se dar no prazo de 30 (Trinta) dias após o ARRENDATÁRIO ter recebido o aviso com AR.

RESCISÃO

Clausula 5º. É assegurado as partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento desde que haja comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

Clausula 6º. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento.

DA DURACÃO

Clausula 7º. O presente contrato será de **prazo 03 anos**, iniciando em **22/12/2025** e findando em **22/12/2028**.

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Clausula 8º. O presente contrato inicia-se a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

Clausula 9º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Uberlândia - mg.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

UBERLANDIA/MG, 22 de Dezembro de 2025.

RENATO NUNES DOS SANTOS
(Arrendante)

RN SANTOS TRANSPORTES LTDA
(Arrendatário)